



ESTADO DO TOCANTINS  
"Capital do Gado Branco"  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.272/2022, de 01 de Julho de 2022.

**"Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado "Cemitério Público Municipal" em zona de expansão urbana e incorporar ao acervo de imóvel municipal.

**Art. 2º.** Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 4.355 e com área de 13.821,040 m<sup>2</sup>, lote 43-F, do loteamento nº 2 Lago Grande, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado Partindo do ponto M1, situado no limite com RUA SEM NOME, definido pela coordenada 8.618.199,0399m Norte e 704.489,0357m Leste, seguindo com distância de 100,0346m e azimute plano de 356°29'32" chega-se ao ponto M2, deste confrontando neste trecho com AVENIDA BERNARDO SAYÃO, seguindo com desenvolvimento de 15,3153m e raio de 71,6146m chega-se ao ponto M3, deste confrontando neste trecho com AVENIDA BERNARDO SAYÃO, seguindo com desenvolvimento de 6,9128m e raio de 18,5338m chega-se ao ponto M4, deste confrontando neste trecho com AVENIDA BERNARDO SAYÃO, seguindo com distância de 85,9241m e azimute plano de 88°03'36" chega-se ao ponto M5, deste confrontando neste trecho com AVENIDA BERNARDO SAYÃO, seguindo com distância de 21,0327m e azimute plano de 94°27'28" chega-se ao ponto M6, deste confrontando neste trecho com BR-153, seguindo com distância de 108,3820m e azimute plano de 176°34'36" chega-se ao ponto M7, deste confrontando neste trecho com LOTE 33-M1, seguindo com distância de 124,5973 m e azimute plano de 267°05'38" chega-se ao ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Parágrafo único.** Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Setor de Tributos, providenciar a incorporação no acervo de Imóvel Municipal, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS  
"Capital do Gado Branco"  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,  
ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2022.

  
DERLI PELLEENZ  
Vereador-Presidente.

